



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 65/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0008395/2023-30

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda		CPF/CNPJ: 65.287.872/0016-04
Endereço: Rodovia AMG 910, km 0.5 margem direita Curvelo/Corinto, Fazenda Granja América		Bairro: Zona rural
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.790-000
Telefone: (31) 3273-1218	E-mail: meioambiente@agrocity.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espolio de Adauto de Paula Penna		CPF/CNPJ: 012.699.416-15
Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 827		Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.790-000
Telefone: (31) 3273-1218	E-mail: meioambiente@agrocity.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Granja América	Área Total (ha): 289,0695
Registro nº : 45524 Livro: 02 Folha: Comarca: Curvelo/MG	Município/UF: Curvelo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MMG-3120904-A9F4.4568.8470.4CDE.B036.3F85.3EE5.B686

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	Und
	2,2878	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	34	Und	560185	7932459
	2,2878	Ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		2,2878

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	antropico		2,2878
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,4295	m ³
Madeira	Nativa	0,5409	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/03/2023

Data da vistoria (remota): 27/06/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2023

2.OBJETIVO

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental pelo Corte de arvores isoladas,através da supressão de 34 (trinta e quatro) arvores de vegetação nativa. A intervenção tem por objetivo a utlização para a atividade de mineração localizada na zona Rural do município de Curvelo/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: DAE 1401234356082, valor R\$ 605,83 data pagamento 26/12/22 e Taxa de Complementar de Análise, DAE 1401248840283, valor R\$ 33,86 data de pagamento 03/03/2023.

Taxa florestal: DAE referente à subproduto madeira n2901234356846, valor R\$ 24,13 data pagamento 26/12/22 e DAE referente ao subproduto lenha no. 2901234356439, valor de 16,23 data de pagamento 26/12/2022. Taxa Complementar , DAE 2901248836012 referente ao subproduto madeira, valor R\$ 1,34 , data de pagamento 03/03/2023 e Taxa Complementar , DAE referente a subproduto lenha, valor R\$ 0,90 data do pagamento 03/03/2023.

Taxa de Reposição: 1501234357559, valor 85,02 de 26/12/2022, Taxa Complementar, DAE subproduto lenha no. 1501248829971, valor R\$ 4,76 data de pagamento 02/02/2023

Sinaflor: não apresentado.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 34 árvores isoladas nativas vivas em uma área de **2,2878 ha**, localizada na propriedade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade Conforme decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, em seu artigo 127.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19,	Durante a vigência da Autorização
6	Não está autorizado o corte em APP/Reserva Legal	indeterminado
7	Realizar retificações cabíveis no Cadastro Ambiental Rural em conformidade com legislação vigente, quando da análise do mesmo e recebimento da notificação pela Central do Proprietário do CAR	60 dias após a notificação CAR
8	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor	quando da comercialização

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 29/06/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **68653141** e o
código CRC **B9C1D7E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008395/2023-30

SEI nº 68653141